



CAPÍTULO VI

Dívida Pública



Av. da República, 57 - 6.º
1050 Lisboa - PORTUGAL
Tel. 351 1 792 33 00
Fax 351 1 799 37 95

Email: info@igcp.pt

Exmo. Senhor
Director Geral do Tribunal de Contas
Av.ª Barbosa do Bocage, 61
1069 - 045 LISBOA

N/ Ofício nº 7825
Lisboa, 2 de Junho de 2003.

Assunto : Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2001 relativo ao
"Movimento da dívida directa do Estado" e às "Operações de gestão da dívida
pública". V.Ref.ª n.º 5578, de 28 de Maio.

Tendo presente o assunto em epígrafe cumpre informar que o referido Anteprojecto não
merece qualquer reparo por parte do IGCP.

Com os melhores cumprimentos.


António Ponte Correia
Vogal do Conselho Directivo

DGTC 02 06'03 14024



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

Exm.º Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av.ª Barbosa du Bocage, nº. 61

1069-045 LISBOA

Sua referência
nº. 5558

Sua comunicação de
28/05/2003

Nossa referência
Nº. 404
Proc.15/B/559/1/DSCO

Data
2003-06-13

ASSUNTO: PROJECTO DE PARECER SOBRE A CONTA GERAL DO ESTADO DE 2001 RELATIVO AO "MOVIMENTO DA DÍVIDA DIRECTA DO ESTADO".

Em satisfação do solicitado, leva-se ao conhecimento de V.Ex.ª, que esta Direcção-Geral, no âmbito das suas competências, não tem quaisquer comentários a fazer ao Anteprojecto em epígrafe.

Mais se informa, que tratando-se de uma matéria muito específica, o capítulo da Dívida Pública, inserto no Relatório da Conta Geral do Estado, é previamente objecto de eventuais correcções e complementado, sendo caso disso, pelo Instituto de Gestão do Crédito Público.



Com os melhores cumprimentos, *Francisco Brito Onofre*

O DIRECTOR-GERAL

(Francisco Brito Onofre)

M.ª Vitória

DGTC 05 06 03 14436



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

09.MAI.03 11422 -

Exm.º Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, n.º 61
1069-045 LISBOA

V/ Ref.ª
Of.º n.º 4001, de 28.04.03
Proc. Parecer CGE/2001

N/ Ref.ª
DTCE-DCC/DRRF-DRR/GAI-Parecer CGE 2001

ASSUNTO: Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2001 relativo ao “Produto dos empréstimos públicos e sua aplicação “ e à “Assunção de passivo: e regularização de responsabilidades”

Em resposta ao ofício dessa Direcção-Geral acima referenciado, subordinado ao assunto aludido junto envio a V. Ex.ª a Informação desta Direcção-Geral que contém os comentários da DGT sobre aquele Projecto de Parecer.

Com os melhores cumprimentos

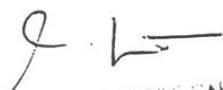
A Directora-Geral,

Maria dos Anjos Nunes Capote



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

De: DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO INFORMAÇÃO Nº <u>705/03</u> DATA <u>09/05/03</u>	Para: DIRECTORA-GERAL DO TESOURO
---	---

<u>PARECER</u>	<u>DESPACHO</u>
	<p>J. S. L.</p> <p>Reserva - de 0012.</p> <p>9.5.2003</p> <p></p> <p>MARIA DOS ANJOS NUNES CAPOTE DIRECTORA-GERAL</p>

N/ Ref.: DTCE-DCC/DRRF-DRR/GAI – Informação n.º 7/2003, de 8 de Maio V/ Ref.: ASSUNTO: Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2001, relativo ao “Produto dos empréstimos e sua aplicação” e à “Assunção de passivos e Regularização de responsabilidades”
--



Os Senhores Subdirectores-Gerais do DTCE e do DRRF enviaram ao GAI os respectivos comentários, a fim de ser preparada a resposta a enviar à Direcção-Geral do Tribunal de Contas, na sequência do ofício desta com o n.º 4001, de 28 de Abril de 2003, que citou a Senhora Directora-Geral para, querendo, remeter, no prazo de dez dias, os comentários sobre o Anteprojecto acima referenciado.

Da análise do Anteprojecto em causa e dos relatos das auditorias em que se baseia e respectivo cotejo com o teor das observações insertas naquelas Notas, o GAI perfilha o que nestas é explicitado, dando conta a seguir do conteúdo das mesmas, o qual, a merecer concordância superior, propomos que seja enviado à Direcção-Geral do Tribunal de Contas como comentários da DGT.

Assim:

1. Ponto 3 do Relato de auditoria relativo ao “Produto dos empréstimos e sua aplicação”

Não se tecem quaisquer comentários relativamente ao Anteprojecto relativo ao “Produto dos empréstimos e sua aplicação”, mas sim ao relato da respectiva auditoria, como segue.

Há, efectivamente, como refere o TC no Relato de Auditoria (fls. II-9 e III.11), na conta “IGCP-Encargos da dívida pública”, uma divergência, no final do exercício de 2001, entre os saldos da conta corrente e o respectivo extracto contabilístico, a qual deriva essencialmente do facto de serem feitos os registos pela data-movimento na conta corrente e pela data-valor na conta contabilística;

Porém, com a implementação do sistema integrado de registos todas essas divergências, bem como as que resultam de eventuais erros materiais, tenderão a desaparecer, havendo lugar apenas a um extracto por conta.

A conta em causa já está totalmente consolidada em 2001 e 2002, havendo, no entanto, ainda, uma divergência entre os saldos, originária de períodos anteriores.

Dado que o saldo da conta no início de 2001 já está devidamente confirmado e certificado, procederemos à sua regularização, no âmbito do n.º 3 do art.º 2º. do DL n.º 9/2003, de 18 de Janeiro.





2. Anteprojecto de Parecer relativo à “Assunção de passivos e regularização de responsabilidades”

Em resposta à questão colocada no 1º parágrafo da **página 9**, informa-se que a DGT desconhece a evolução da situação em causa, sendo de salientar que não só não foi prevista na LOE/2002, como não foi igualmente prevista na LOE/2003.

Quanto ao comentário sobre a regularização de situações de passado, constante dos dois últimos parágrafos da **página 12**, refira-se que a DGT tem vindo, há vários anos, a envidar todos os esforços no sentido de transmitir os encargos com pensões de reforma e de sobrevivência de ex-funcionários de Bancos das ex-colónias para o Ministério da Segurança Social e do Trabalho.

Perante a ausência de quaisquer resultados, foi retomado este processo.

Relativamente à **página 21**, terceiro parágrafo do ponto 6.6.3.2.7.2.1.:

- na 1ª linha, onde consta 157.317.765\$, deveria constar 157.317.764\$;
- na 3ª e última linha, onde consta 4.548.401.135\$, deveria constar 4.548.401.133\$50.

No que respeita à **página 22**, segundo parágrafo do ponto 6.6.3.2.7.2.2., 2ª linha, onde consta 3.391.896\$00, deveria constar 3.391.897\$00.

Relativamente à **página 27**, quinto parágrafo:

- na 3ª linha, onde consta 27.12.2001, deveria constar 28.12.2001;
- na 4ª linha, onde consta 7.939.053.569\$, deveria constar 7.939.053.570\$; e
- na 4ª linha, onde consta 864.952.550\$, deveria constar 864.952.551\$.

No que concerne à **página 28**, 9º parágrafo, parece de salientar que, na sequência da solicitação da Direcção-Geral do Tribunal de Contas (Fax n.º 69/2003, de 14 de Janeiro), a DGT diligenciou junto do IGIFS no sentido de esclarecer a questão, tendo respondido àquela Direcção-Geral mediante o Fax n.º 85, de 21 de Janeiro de 2003, que se anexa.

À consideração superior

O Director do GAI,


Alcides Pimentel

Av. da República, 57- 6º
1050-189 Lisboa
PORTUGAL
Tel. 351 1 792 33 00
Fax 351 1 799 37 95

Direcção-Geral do Tribunal de Contas
Auditoria I
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069 – 045 LISBOA

N/ Ofício nº 6151/SPC
Lisboa, 7 de Maio de 2003

Assunto : Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2001 relativo ao
“Produto dos empréstimos públicos e sua aplicação” e à “Assunção de passivos e
Regularização de responsabilidades”

Tendo presente o assunto em epígrafe e em resposta ao v/ofício nº 4003, de 28 de Abril findo,
cumpre-nos informar nada haver a acrescentar ao teor do Parecer.

Com os melhores cumprimentos.


Pontes Correia
Vogal



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

Exm.º Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av.ª Barbosa du Bocage, nº. 61

1069-045 LISBOA

Sua referência
nº. 4002

Sua comunicação de
28/04/2003

Nossa referência
Nº. 301
Proc.15/B/559/1/DSCO

Data
03/05/06

ASSUNTO: ANTEPROJECTO DE PARECER SOBRE A CONTA GERAL DO ESTADO DE 2001 RELATIVO AO "PRODUTO DOS EMPRÉSTIMOS PÚBLICOS E SUA APLICAÇÃO" E À "ASSUNÇÃO DE PASSIVOS E REGULARIZAÇÃO DE RESPONSABILIDADES".

Em satisfação do que nos é solicitado, esta Direcção-Geral, no âmbito das suas atribuições, apenas chama a atenção que os valores relativos ao período complementar, a que faz referência a primeira das conclusões do relato de auditoria ao "Produto dos empréstimos públicos em 2001 e sua aplicação", não foram alterados a pedido da DGO, mas sim em resultado de esta ter chamado a atenção que o produto de empréstimos disponíveis para satisfação das necessidades brutas de financiamento orçamentais era insuficiente.

Relativamente à referência constante da página nove do anteprojecto de parecer sobre o tratamento dado às situações referidas nas estimativas das contas nacionais, tais encargos são considerados no ano em que ocorrem.

Com os melhores cumprimentos, *Francisco's*

O DIRECTOR-GERAL

FRB
(Francisco Brito Onofre)

2070 03 05 03 11:00

M.ª Vitória

Av. da República, 57- 6º
1050-189 Lisboa
PORTUGAL
Tel. 351 1 792 33 00
Fax 351 1 799 37 95

Direcção-Geral do Tribunal de Contas
Auditoria I
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069 – 045 LISBOA

N/ Ofício nº 7704 /SPC
Lisboa, 2 de Junho de 2003

Assunto : Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2001 relativo às
“Amortizações e encargos com a dívida pública”.

Tendo presente o assunto em epígrafe e em resposta ao v/ofício nº 5125, de 19 do corrente,
cumpre-nos informar o seguinte:

Ponto 6.7.1 – As divergências existentes nas amortizações, entre o “Mapa do movimento da dívida directa do Estado” e o “Mapa do desenvolvimento dos encargos da dívida pública”, resultam de no primeiro constar o valor nominal por se tratar da movimentação do Stock da Dívida e no segundo constar o encargo a liquidar. No encargo a liquidar incluem-se os prémios e descontos inerentes a cada amortização, bem como os fluxos de swaps.

No que se refere à contabilização dos encargos (juros e amortizações) de CEDIC’s, a situação encontra-se regularizada sómente no OE 2003, com a inscrição das competentes rubricas.

Ponto 6.7.3 – Evolução das amortizações e encargos com a dívida

No Quadro VI.4, o valor de Juros (Em moeda estrangeira – Valores pagos aos investidores) deverá ser rectificado para 44 854 655 090 e não 45 854 655 090 conforme está inscrito.

O nº 4, do artigo 6º, da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, onde se prevê que os fluxos de swaps sejam tratados de acordo com regras próprias, foi clarificado pelo estipulado no nº 3 do artº 66º da Lei nº 32-B/2002, de 30 de Dezembro. Assim, os encargos decorrentes dos resultados de swaps de juros e amortizações serão assumidos nas respectivas rubricas orçamentais embora o seu registo contabilístico seja individualizado.

O valor das diferenças de câmbio é resultante da diferença entre a taxa de câmbio indicada pelo Banco de Portugal (valor a que são contabilizados os encargos da dívida em moeda estrangeira) e a que posteriormente é indicada pela DGT (valor de liquidação).



A despesa assumida como “Transferência para despesas de funcionamento” em “Outros encargos com a dívida pública”, refere-se à comissão de gestão anual que constitui receita própria do IGCP nos termos da alínea a) do nº 1 do artº 25º dos Estatutos do IGCP, aprovados pelo Decreto-Lei nº 160/96, de 4 de Setembro, na versão que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei nº 28/98, de 11 de Fevereiro, Decreto-Lei nº 2/99, de 4 de Janeiro e 455/99, de 5 de Novembro.

Ponto 6.7.3.2.1 –Juros

No Quadro VI.7, a coluna relativa a 2001 (Em moeda estrangeira) deverá ser rectificada em virtude da alteração ao mapa “Encargos de juros...” enviada a esse Tribunal através do n/ofício nº 844, de 23 de Janeiro de 2003. Assim em vez de 45 325 339 169 deverá constar 44 854 655 090 e em consequência alterar os seus derivados.

Também na pág. 9 no 3º parágrafo devem ser alteradas as seguintes importâncias:

163 942 185 795\$ em vez de 163 942 485 795\$

30 054 618 583\$ em vez de 35 422 520 943\$

133 887 567 212\$ em vez de 128 519 964 852\$

Ponto 6.7.3.2.2 – Outros encargos da dívida

No Quadro VI.9, julgamos que o “Visto” e “Emolumentos do Tribunal de Contas” devem ser consideradas despesa da mesma espécie, o que implicaria a alteração ao referido quadro.

Quanto à despesa assumida para emissão de Certificados de Aforro, o IGCP diligenciou no sentido da devolução dos montantes resgatados indevidamente, tendo-se verificado a reposição por parte de três dos quatro executados. Relativamente ao quarto executado e face à impossibilidade de o contactar, porquanto a morada fiscal não corresponde à morada efectiva, continuam em curso diligências por parte da Repartição de Finanças competente, no sentido de se poder avançar para a execução de bens.

Com os melhores cumprimentos.



Pontes Correia
Vogal

DGTC 04 06'03 14251



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

Exm.º Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av.ª Barbosa du Bocage, nº. 61

1069-045 LISBOA

Sua referência
n.º. 5 124

Sua comunicação de
19/05/2003

Nossa referência
N.º. 370
Proc.15/B/559/1/DSCO 003-05-27

Data

ASSUNTO: ANTEPROJECTO DE PARECER SOBRE A CONTA GERAL DO ESTADO DE 2001
RELATIVO ÀS "AMORTIZAÇÕES E ENCARGOS COM A DÍVIDA PÚBLICA".

Em cumprimento do solicitado, esta Direcção-Geral no âmbito das suas atribuições e face aos elementos disponíveis, não tem quaisquer comentários a fazer ao anteprojecto de parecer em apreço.

Com os melhores cumprimentos, *personais*

O DIRECTOR-GERAL

(Francisco Brito Onofre)

M.ª Vitória

DGTC 29 05'03 13647



17.MAR 03 06972 ..

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

Exm.º Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, n.º 61
1069-045 LISBOA

V/ Ref.^a
Of.º n.º 2158, de 26.02.03
Proc. Parecer CGE/01

N/ Ref.^a
DIFE-DAF/GAI

**ASSUNTO: Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2001 relativo à
“Divida Garantida”**

Em resposta ao officio dessa Direcção-Geral acima referenciado, subordinado ao assunto aludido, junto envio a V. Ex.^a a Informação em anexo que contém os comentários da Direcção-Geral do Tesouro sobre aquele Anteprojecto de Parecer.

Com os melhores cumprimentos

A Directora-Geral,



Maria dos Anjos Nunes Capote



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
 DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

DE: DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO INFORMAÇÃO N.º 428 /2003 DATA 17/03/2003	PARA: GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TESOURO E DAS FINANÇAS
--	--

<u>PARECER</u>	<u>DESPACHO</u>
<p>À consideração superior com o meu acordo.</p> <p style="text-align: right;">13.03.03</p> <p style="text-align: right;"><i>Maria Isabel Vicente</i> Subdirectora-Geral</p> <p>A consideração superior, propondo que os comentários formulados sobre os pontos 5 relativos ao Tribunal de Contas, julgado - de deve sublinhar a apreensão positiva efectuada no último parágrafo - ponto 7 - do Relatório de Auditoria</p> <p style="text-align: right;"><i>Gracia Mendonça</i> A Directora</p>	<p>Concordo.</p> <p>Recusar-se ao seu STF e ao TC sobre o ponto 5.</p> <p style="text-align: right;">14.3.2003</p> <p style="text-align: right;"><i>Maria dos Anjos Nunes Loureiro</i> DIRECTORA-GERAL</p>

ASSUNTO: Anteprojecto de parecer da Conta Geral do Estado de 2001 relativo à "Dívida Garantida"	
N/REF.º: DAF/NGE n.º 45, de 12/03/03 N/ ENT.º: DGT n.º 12278 de 07/03/03	V/REF.º: V/ENT.º:

DGT
 Gabinete Director Geral
 Entrada N.º 1412
 Data 13/3/03



S. R.

Informação N.º 428/2003

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

1. O Tribunal de Contas remeteu, no dia 26 de Fevereiro de 2003, para conhecimento e eventuais comentários no prazo de dez dias (i.e. **até 14 de Março**), o Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral Estado de 2001 relativo à "Divida Garantida". Entretanto, por ofício do Gabinete do SETF, de 7 de Março de 2003, foi igualmente remetido a esta Direcção-Geral o citado Anteprojecto, para análise.
2. Em termos sumários o "Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral Estado de 2001 relativo à Divida Garantida", bem como o "Relato de Auditoria", em questão, descrevem as operações financeiras realizadas em 2001 e os movimentos ocorridos nesse período nas operações objecto da garantia do Estado, apresentando alguns comentários e conclusões sobre estas matérias, que entendemos de comentar:

- 2.1. No ponto 6.8.1 do Anteprojecto e na alínea b) do ponto 6 do Relato (página 27), esse Tribunal menciona que em alguns despachos de autorização de garantia não se encontra explícita a concretização do conceito de "interesse para a economia nacional", conforme estabelece a Lei n.º 112/97, de 16 de Setembro.

À semelhança do mencionado em anos anteriores, salienta-se que, embora formalmente alguns dos despachos não contenham a referência expressa ao interesse para a economia nacional, tal condição constitui sempre factor de elegibilidade para a formulação de todas as propostas de concessão de garantia, conforme consta expressamente nas informações elaboradas por esta Direcção-Geral no âmbito da instrução do processo de concessão das garantias, objecto dos referidos despachos.

Acresce referir que, a partir de 2002, todos os despachos que autorizam a concessão de garantias contêm a referência expressa ao interesse para a economia nacional.

- 2.2. Também no ponto 6.8.1 do Anteprojecto e na alínea c) do ponto 6 do Relato, o TC aludé ao facto de em algumas operações garantidas pelo Estado, na ordem externa,



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

não se ter constatado a existência da informação referente à situação económico-financeira das entidades beneficiárias. Em concreto, esse Tribunal refere-se a duas garantias concedidas à REFER, no âmbito de operações contratadas junto do BEI para financiamento parcial de investimentos na construção e modernização da linha do Minho e do Algarve.

A este propósito relembramos que, sendo a REFER uma empresa 100% detida pelo Estado e tendo presente que, de acordo com a Lei de base do sistema de transportes terrestres e, dos próprios Estatutos da REFER (anexos ao DL n.º 104/97, de 29 de Abril), compete ao Estado compensar a empresa pela construção de novas linhas, ramais e variantes, caberá então àquele dotar a empresa dos meios necessários para a satisfação dos compromissos que assume. Esta situação permite relegar para segundo plano a análise exaustiva da situação económico-financeira deste tipo de empresa no âmbito da apreciação da concessão das garantias. Contudo, sublinha-se que esta Direcção-Geral, através do Gabinete de Apoio Financeiro, acompanha a situação económico financeira das empresas do sector empresarial do Estado, sendo comum a consulta a este Gabinete no âmbito da análise dos processos de concessão da garantia.

2.3. Ainda no ponto 6.8.1. do Anteprojecto e na alínea d) do ponto 6 do Relato, refere que, em algumas operações garantidas pelo Estado na ordem interna e externa, não constatou a existência da informação referente a indicadores de funcionamento em perspectiva evolutiva das entidades beneficiárias. De concreto refere-se a três garantias concedidas durante o ano, duas à REFER e uma à STCP. Sobre este assunto sublinhamos o comentário efectuado anteriormente a propósito da situação económico-financeira das empresas detidas 100% pelo Estado. Acresce ainda referir que, no caso da STCP, constam, do respectivo processo de análise, os Instrumentos Previsionais de Gestão (IPG), para o período 2000-2008, que contêm o Balanço, a Demonstração de Resultados, o Plano de Investimentos previsional, bem como alguns indicadores de actividade da empresa, pelo que se desconhece o alcance do comentário efectuado por esse Tribunal.



S. R.

Informação N.º 428/2003

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

2.4. Na sequência do exposto no ponto 6.8.2 do Anteprojecto, esse Tribunal refere na alínea a) do ponto 6 do Relato (página 27) que algumas "entidades beneficiárias de garantias do Estado cumprem extemporaneamente os deveres de informação sobre as amortizações de capital e pagamento de juros ... Uma vez que tal incumprimento pode implicar a desactualização de parte da informação registada pela DGT, não podem considerar-se inteiramente fiáveis os valores apurados por aquela Direcção-Geral".

Sobre esta matéria reiteramos a informação prestada em anos anteriores sobre o facto de assistirmos, nos últimos anos, à diminuição significativa dos casos de prestação de informação tardia. Por outro lado, e tal como reconhecido por esse Tribunal o esforço efectuado por esta Direcção-Geral no "apuramento e registo dos valores" tem permitido que os atrasos pontuais no envio de informação por parte dos beneficiários das garantias não se repercutam nos valores registados e publicitados por esta Direcção-Geral de forma a que possa ser posta em causa a fiabilidade da informação prestada.

2.5 No ponto 6.8.2.1.2. do Anteprojecto e na alínea e) do ponto 6 do Relato (página 28), esse Tribunal argumenta que o valor das responsabilidades assumidas na ordem interna, constantes do mapa da DGT, encontra-se sobreavaliado em 661 contos e, também na ordem interna, que o valor das responsabilidades efectivas, encontra-se subavaliado em 1423 contos. Sobre esta matéria reiteramos os comentários efectuados em anos anteriores, no âmbito da CGE de 1999 e 2000, nomeadamente no caso da Beira Frio em que discordamos do método de apuramento do valor das responsabilidades assumidas e efectivas utilizado por esse Tribunal. Por outro lado, acrescentamos que os processos pendentes a que esse Tribunal se refere, como é o caso do processo da LUPAL, encontram-se ainda pendentes de resolução, entre outras questões, pela ausência de esclarecimentos por parte do Banco interveniente. Por este motivo, não encontramos justificação para o realce que esse Tribunal tem vindo a dar a estes três processos, pelo terceiro ano consecutivo. Sublinha-se que as diferenças apresentadas por esse Tribunal



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

representam 0,0002% e 0,0005% das responsabilidades, respectivamente, assumidas e efectivas na ordem interna, verificadas nesse ano:

3. Nesta sequência, submete-se à consideração superior os comentários efectuados no ponto anterior, propondo-se, em caso de concordância com os mesmo, o envio da presente informação ao Tribunal de Contas.

A Técnica Superior do Tesouro Principal

A Coordenadora do NGE

Ana Freitas

Teresa Costa

Ana Freitas

Teresa Costa

Miguel Gomes da Costa
Presidente

CA/CE/0117/03

Exmo Senhor
Conselheiro da Área do
TRIBUNAL DE CONTAS
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

Lisboa, 4 de Junho de 2003

S/ Ref^o Proc. N.º CGE/2001

Ass: **Projecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2001 relativo a "Garantias do Estado no âmbito de seguro de créditos, de créditos financeiros, seguro-caução e seguro de investimento**

Exmo Senhor Conselheiro,

A COSEC – Companhia de Seguro de Créditos, S.A, tendo sido citada em 28/05/2002, para, no prazo de cinco dias úteis, remeter os seus comentários ao anteprojecto do parecer acima identificado, vem juntar a sua resposta sobre as questões suscitadas pelo Digno Tribunal de Contas, tendo em vista o disposto no n.º 4 do Art.º 24º da Lei n.º6/91 de 20 de Fevereiro.

Com os melhores cumprimentos. *e penam' de*

[Handwritten signature]

DGTC 05 06 03 14357

Comentários ao Projecto de Parecer do Tribunal de Contas sobre a Conta Geral do Estado de 2001 relativo a "Garantias do Estado no âmbito dos seguros de créditos, de créditos financeiros, de seguro-caução e de seguro de investimento".

Na sequência da acção desenvolvida junto da COSEC pelo Tribunal de Contas (TC) tendo em vista a emissão de parecer sobre a CONTA GERAL DO ESTADO 2001 no que respeita à matéria de Garantias do Estado no âmbito do seguro de créditos à exportação, do seguro de créditos financeiros, do seguro caução e do seguro de investimento, a COSEC foi notificada em 28 de Maio de 2002 para se pronunciar sobre o anteprojecto do referido parecer, tendo em vista o disposto no n.º 4 do Art.º 24º da Lei n.º 6/91 de 20 de Fevereiro.

Tendo em conta as matérias da sua competência são os seguintes os comentários da COSEC sobre o assunto acima referenciado:

1. Relativamente ao ponto «1. **Garantias prestadas pelo Estado em 2001**» refere-se no último parágrafo o valor e a composição dos capitais garantidos durante o ano de 2001, nos quais é indicada, certamente por lapso, *"... a utilização de uma linha de crédito para Marrocos."* Confirmamos o valor dos capitais garantidos, embora na sua composição estejam incluídas utilizações da linha de crédito do Irão e não de Marrocos.
2. Com referência aos «2. **Capitais garantidos no ano de 2001**» e em particular quanto às conclusões extraídas do «Quadro n.º 1 - Evolução anual dos capitais garantidos pelo Estado» no último parágrafo da pág. 1 cumpre-nos esclarecer que a evolução deveu-se à influência de duas operações individuais de médio e longo prazo para Cabo Verde e não à operação da Costa do Marfim conforme se refere. Este país, para o qual foi efectivamente concedida cobertura para uma operação de exportação, aparece referenciado por não ser um mercado tradicional das exportações garantidas.

3. Relativamente ao ponto «4. **Cabimento das Garantias prestadas pelo Estado no limite estabelecido na Lei do Orçamento**» conclui-se no último parágrafo que *"...o plafond orçamental ainda representa um valor muito superior ao necessário."* Sob este aspecto, desejamos salientar que face ao carácter imprevisível da apresentação de pedidos de cobertura de operações de seguro de créditos, razões de prudência aconselham o estabelecimento de um limite majorado, pretendendo-se por esta forma evitar prejudicar o enquadramento de eventuais operações de vulto que devessem ser apoiadas, pelo facto de não haver cabimento orçamental.
4. Relativamente ao ponto «7. **Evolução dos sinistros liquidados face às responsabilidades efectivas acumuladas e aos capitais garantidos**», o TC refere que *"... face à situação de incumprimento por parte de Angola , afigura-se criticável de um ponto de vista financeiro que a República Portuguesa tenha prestado garantias a operações para Angola em 2001 ..."* embora conceda que face ao tipo de operações em causa (fundamentalmente seguros-caução e seguro de investimento) este apresente *"...um risco inferior aos seguros de créditos e de créditos financeiros..."* e adiante se acrescente que *"...no final de 2001, Angola ficou fora de cobertura para operações de seguro-caução"*.

Relativamente à apreciação feita pelo TC, lembramos que as finalidades prosseguidas pelo sistema de apoio oficial ao seguro de créditos à exportação, seguro de créditos financeiros, seguro-caução e seguro de investimento não são exclusivamente financeiras. Sem embargo da relevância da questão financeira, existem outros factores, porventura tão ou mais ponderosos, que determinam a necessidade de apoio oficial, entre os quais destacamos o interesse político-comercial português no referido mercado, o do apoio aos exportadores e aos investidores portugueses, o da concretização de políticas de cooperação com os PALOP ou o da dinamização das relações económicas no espaço da CPLP. Acresce que não há registo de

ameaças de sinistro ou sinistros e, conseqüentemente, de indemnizações pagas relativamente a seguros-caução ou seguros de investimento para Angola.

Lisboa, 30/05/2003

COSEC- Companhia de Seguro de Créditos, S.A.

Direcção Internacional



Of. 024

Exmo. Senhor
Director-Geral
Tribunal de Contas
Av. Barbosa do Bocage, 61
1069-045 Lisboa

Lisboa, 4 de Junho de 2003

Ass.: **Projecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2001 relativo a
"Garantias do Estado no âmbito de seguros de crédito, de créditos
financeiros, seguros-caução e seguros de investimento".**
V/Ref.: **Processo: Parecer CGE/001**

Exmo. Senhor,

Na sequência do fax de V. Exa. nº 410/03, recebido a 28.05.2003, comunicamos que o Conselho de Garantias Financeiras subscreve os comentários da COSEC ao projecto de Parecer citado em epígrafe.

Junto se anexa o documento contendo os referidos comentários da COSEC.

Com os melhores cumprimentos,

 O PRESIDENTE



CGTC 05 06 03 14356



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

09.JUN.03 13659

Exm.º Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, n.º 61
1069-045 LISBOA

S/ Ref.
Fax n.º 409/03, de 27.05.03
Proc.º: Parecer CGE/2001
Dep. Auditoria I

N/ Ref.
DIFE/GAI

N/ Data

**Assunto: Projecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2001 relativo a
“Garantias do Estado no âmbito de seguros de crédito, de créditos financeiros,
seguros-caução e seguros de investimento”**

Em resposta ao Fax dessa Direcção-Geral acima referenciado, subordinado ao assunto aludido, junto envio a V. Ex.ª a Informação desta Direcção-Geral em anexo, que contém os comentários sobre aquele Projecto de Parecer.

Com os melhores cumprimentos

A Directora-Geral,

Maria dos Anjos Nunes Capote

Anexo: Inf. citada (2 págs.)

DGTC 11 06*03 14753

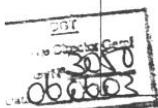


S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

De: DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO	Para: GABINETE DA DIRECTORA-GERAL
INFORMAÇÃO Nº <u>849/03</u>	
DATA <u>9/6/03</u>	

<u>PARECER</u>	<u>DESPACHO</u>
<p>Visto. À consideração da Sre DGT. 06.06.03 <i>W. Vicente</i> Maria Isabel Vicente Subdirectora-Geral</p>	<p>Visto Remetido ao TC. 06.06.03 <i>JL</i> MARIA DOS ANJOS MUIRES CAPOTE DIRECTORA-GERAL</p>

N/ Ref.: DAF/GM n.º 10, de 4 de Junho de 2003
V/ Ref.: Gabinete da DG n.º 2858, de 28 de Maio de 2003
ASSUNTO: Tribunal de Contas- Anteprojecto de Parecer sobre a CGE de 2001 relativo às garantias do Estado às operações de seguro da COSEC



O anteprojecto de parecer da Direcção-Geral do Tribunal de Contas (TC) sobre a CGE de 2001, relativo às garantias do Estado sobre as operações de seguro da COSEC, fundamentalmente relata as operações que esta seguradora levou a cabo, no ano de 2001, com o apoio do Estado.

O acompanhamento que esta Direcção-Geral efectua sobre estas operações permite identificar três aspectos que nos parecem dever ser comentados.

No ponto 1) do parecer, refere-se uma utilização da linha de crédito para Marrocos, quando esta linha não foi, até hoje, objecto de qualquer utilização.

No ponto 7), o Tribunal entende criticável o facto de a República Portuguesa ter prestado garantias a operações de seguro caução e investimento. Julga-se que tal avaliação decorre do facto de aquela entidade limitar o seu juízo de valor a uma óptica puramente financeira quando, neste caso, estavam em causa considerações de ordem económica não menos relevantes.

No ponto 8) o TC refere um montante recuperado de 120 776 contos. Sublinha-se que, nos cofres do Estado, entraram, nesse ano, 66 046 contos, tendo o valor remanescente sido transferido para o Tesouro logo no início de 2002.

À consideração superior



A Directora
Graça Montalvão